

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Outros Incidentes Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Em decisão proferida a fls. 7100, consignei que as propostas de acordo ficariam pendentes de apreciação até que a AGC fosse convocada para deliberar sobre a proposta de constituição de um condomínio entre os credores quirografários, tendo por objeto os ativos conhecidos da massa falida, em especial os créditos objeto das propostas de acordo.

No entanto, a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2034668-36.2018.8.26.0000, interposto pela Pampeano Alimentos S/A, concedeu efeito suspensivo ao recurso e, com isso, obstou a convocação dos credores para, em Assembleia Geral de Credores (AG), deliberarem sobre o condomínio.

Não se sabendo por ora se a AGC será realizada, a solução mais adequada aos princípios da celeridade e economia consiste em examinar as propostas de acordo.

Por isso, ficam cientificados o falido e demais interessados para manifestação sobre as propostas de acordo.

Prazo: 10 dias.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA